



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a criação do Programa Municipal JF Empreende - Juros Subsidiados, com o objetivo de estimular o empreendedorismo, facilitar o acesso ao crédito produtivo, fortalecer os pequenos negócios e contribuir para a geração de emprego e renda no Município de Juiz de Fora.

Os Microempreendedores Individuais - MEI, as microempresas e as empresas de pequeno porte desempenham papel fundamental na economia local, contribuindo para a geração de trabalho, renda, circulação de recursos e dinamização do comércio e dos serviços.

O acesso ao crédito, entretanto, constitui um dos principais instrumentos para a abertura, manutenção, modernização e expansão das atividades econômicas de pequeno porte. A redução do custo financeiro das operações destinadas ao investimento produtivo pode ampliar a capacidade de pequenos empreendedores realizarem investimentos, adquirirem equipamentos, modernizarem seus estabelecimentos, adotarem novas tecnologias e preservarem ou ampliarem postos de trabalho.

A proposta encontra fundamento no art. 179 da Constituição Federal, que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensem às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado, com o objetivo de incentivá-las, inclusive mediante medidas relacionadas às suas obrigações creditícias.

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, igualmente estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Municípios, incluindo expressamente o acesso a crédito e ao mercado entre as áreas abrangidas pela política nacional de apoio aos pequenos negócios.

A mesma legislação federal contempla capítulo específico destinado ao estímulo ao crédito e à capitalização, reconhecendo a necessidade de mecanismos que contribuam para melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito, reduzir custos de transação e ampliar a eficiência das operações destinadas a esses empreendimentos.

O projeto também se harmoniza com os princípios constitucionais da valorização do trabalho humano, da livre iniciativa e da busca pelo desenvolvimento econômico e social, permitindo que o Município estabeleça diretrizes para políticas públicas voltadas ao fortalecimento da atividade produtiva local.

A proposta procura, ainda, estimular uma concepção moderna de desenvolvimento econômico municipal, na qual o acesso ao crédito possa estar associado à geração e manutenção de empregos, à inovação tecnológica, à sustentabilidade, à eficiência energética, à economia circular e ao fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Importante destacar que a presente proposição não determina a criação imediata de programa administrativo, não cria órgão ou fundo público, não institui cargos ou funções, não estabelece obrigação de contratação de instituições financeiras e não impõe ao Poder Executivo a realização de despesa.

O texto estabelece diretrizes e prevê a possibilidade de futura instituição do Programa pelo Poder Executivo, preservando a este Poder a competência para definir, dentro dos limites legais, a



conveniência, oportunidade, modelagem, critérios, instrumentos jurídicos, público beneficiário, limites e condições de eventual implementação.

Da mesma forma, eventual concessão de subsídio ou equalização de juros ficará condicionada à existência de previsão orçamentária, disponibilidade financeira e observância da legislação de responsabilidade fiscal.

A proposição, portanto, pretende oferecer ao Município um marco legislativo de orientação para uma política de desenvolvimento econômico, sem antecipar decisões próprias da Administração Pública ou criar, por si só, obrigação financeira para o Município.

A iniciativa poderá contribuir para a melhoria do ambiente de negócios de Juiz de Fora, facilitando o acesso de pequenos empreendedores a instrumentos de crédito produtivo e estimulando investimentos capazes de gerar emprego, renda, inovação e desenvolvimento econômico sustentável.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento econômico e social de Juiz de Fora, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de agosto de 2026.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

